



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, destinado ao financiamento de programas especiais de apoio às atividades agropecuárias, de projetos de infraestrutura rural e à preservação de recursos naturais.

Art. 2º Nos limites dos recursos disponíveis serão objeto de financiamento, além de outros que forem definidos em conjunto com as comunidades interessadas definidas em sessão plenária pelo Conselho Municipal Rural, os seguintes programas:

I - de apoio e incentivo às atividades agropecuárias:

- a) construção ou reforma de casas de moradia no perímetro rural, galpões e instalações para setores agrícolas, aviários, pocilgas e produção leiteira e outras criações e extrativismo e ainda voltados para o setor da pesca artesanal; e,
- b) implantações de lavouras, pomares, e outros cultivos;
- c) aquisição e reformas de máquinas, de equipamentos e insumos agrícolas;
- d) qualificação e profissionalização dos produtores e trabalhadores rurais e componentes do núcleo familiar e dos próprios conselheiros do CMDR.

II - de infraestrutura:

- a) Saneamento básico, eletrificação e internet;
- b) abertura, manutenção e conservação de acessos viários às propriedades rurais;
- c) construção de açudes para irrigação e outros fins.

III - de preservação de recursos naturais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

a) recuperação de remanescentes de vegetação nativa e de matas ciliares nas margens de rios, arroios e olhos d'água, mediante plantio de espécies nativas da região dentro da propriedade rural;

b) recuperação de áreas degradadas nas encostas de morros;

c) reflorestamento das encostas e topos de morros e/ou APP's (Áreas de Preservação Permanente) ou áreas impróprias para o cultivo agrícola;

d) construção de microbacias hidrográficas; e,

IV – prestação de serviços aos agricultores de forma direta ou indireta pela Administração Pública.

TÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do FMDR:

I - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento;

II - os auxílios, as subvenções e os repasses efetuados por órgãos ou entidades federais e estaduais, inclusive no âmbito de programas de desenvolvimento agropecuário e convênios e contratos de cooperação;

III - os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - o produto da arrecadação com a prestação de serviços ou cessão de máquinas aos munícipes ou empresas do setor rural;

VIII – serão repassados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Fazenda ao FMDR o valor de R\$ 2.500,00 por mês a serem depositados em conta deste fundo pelo Município de Terra de Areia/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

TÍTULO III
DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Art. 4º São destinatários do FMDR os pequenos produtores rurais do Município de Terra de Areia/RS, assim considerados aqueles que, proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

I - detenham, individualmente ou em conjunto com seus familiares ou dependentes, domínio ou posse de área inferior a setenta e dois (72) hectares, em unidades isoladas ou contíguas;

II - tenha na exploração da unidade produtiva rural, agropecuária, pesca, artesanato ou extrativismo, sua principal atividade econômica e meio de subsistência, de sua renda proveniente da atividade agrícola;

III - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais no município de Terra de Areia/RS a pelo menos um ano;

IV - participem, com seus familiares ou dependentes, da realização de atividade produtiva.

TÍTULO IV
DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 5º Os financiamentos à conta do FMDR serão autorizados pelo Prefeito Municipal, tendo por base a capacidade de produção de cada produtor, mediante projeto elaborado com estudo de viabilidade econômica, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Emater dos projetos propostos ou apresentados pelos interessados, aprovados pela maioria dos Membros do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terra de Areia), em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidade ou órgão federal ou estadual ou contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica de direito privado, nos termos da legislação que dispõe sobre licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

administrativos, bem como, legislação vigente que trata das parcerias público-privado, para a realização dos estudos e projetos técnicos a que se refere o “*caput*” deste artigo, por profissionais habilitados para tanto.

Art. 6º A liberação de financiamento será feita mediante assinatura de contrato, contendo, entre outras cláusulas pertinentes, as seguintes:

I - encargos de juros e atualização monetária no mínimo iguais aos da operação de crédito quando os recursos resultarem de tal origem, fora isso incidirá sobre o valor tomado apenas a correção monetária, onde o cálculo será feito usando o valor do dia da UPF/RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul);

II – Exigência de apresentação das notas referente a proposta do projeto afim;

III – Apresentação dos resultados em reunião do CMDR, promovendo desta forma a divulgação e importância do uso adequado do fundo pelos agricultores;

Art. 7º Para garantia do financiamento, o tomador dará em caução ao Município as instalações implantadas ou equipamentos adquiridos com os recursos que lhe forem alcançados, ou apresentará, quando não for proprietário do imóvel dois fiadores idôneos, que assinarão o contrato como devedor solidários pelo pagamento.

Parágrafo único. Não poderá figurar como fiador a pessoa que já tenha sido beneficiada com financiamento à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e ainda não o tenha quitado integralmente.

Art. 8º A amortização dos financiamentos obedecerá aos seguintes critérios e prazos:

I - quando o financiamento for concedido para investimentos, a amortização deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) anos, considerada a cultura principal e seu tempo de maturação, incluído o período de 01(um) ano de carência;

II - quando o financiamento for concedido para custeio, a amortização deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) ano, considerada a cultura principal e seu tempo de maturação, tendo para isso o período de um (1) ano de carência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

III - quando o tomador do financiamento abandonar a atividade objeto do projeto financiado, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo Município, que notificará o devedor do valor a ser pago, correspondente ao valor financiado acrescido do valor dos encargos de que trata o art. 6º;

IV - em caso de inadimplência, o tomador do financiamento será notificado a pagar o valor total ou parcial vencido, sob pena de cobrança judicial com execução da garantia, procedendo-se, antes, à inscrição do débito em dívida ativa, tendo por base o valor da parcela ou total vencido calculado nos termos do art. 6º.

Parágrafo Único. Em caso de frustração da safra por razões fortuitas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura com emissão de laudo técnico por profissional habilitado, o vencimento do financiamento ou de suas parcelas poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso seja solicitado no Setor de Protocolo do Município.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º. Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer favorável do CMDR referendo pelo Secretário Municipal da Agricultura e autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Será criado um Grupo Técnico dos membros do CMDR para acompanhamento e fiscalização do recurso tomado pelo agricultor para aplicação na propriedade rural, com visitas “*in loco*” programadas pelo GT, que deverá ocorrer 60 dias após liberação do recurso.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDR, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FMDR serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 2º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente deverá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 11. A cada final de exercício financeiro a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá um balanço especial das aplicações dos empréstimos em vigor e dos recursos pelo FMDR, o qual deverá ser apresentado na primeira assembleia ordinária do CMDR do exercício seguinte.

Art. 12. Não serão beneficiários pelo FMDR os agricultores inscritos em dívida ativa para com o erário municipal, assim como não serão aceitos fiadores inscritos em dívida ativa.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, obter a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com o fim de destinar recursos financeiros em apoio a programas e atividades agropecuárias, projetos de infraestrutura rural e a preservação de recursos naturais.

Os recursos destinados ao fundo serão mais uma opção de apoio e financiamento aos agricultores do município, na intenção de promover a melhoria, qualificação e incentivo na agricultura que é à base da economia deste município.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal